

POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Lei 12.334/2010

Carlos Motta Nunes

Dam World Conference

Maceió, outubro de 2012

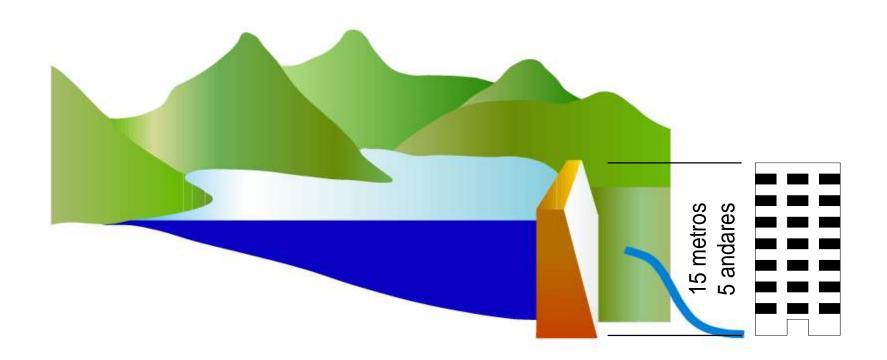






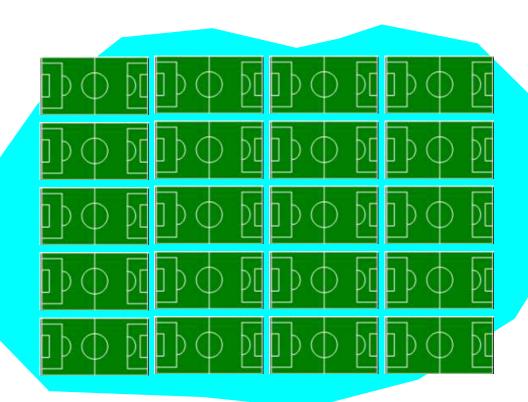


I - altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);





II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);



20 campos de futebol com profundidade média de 15 m

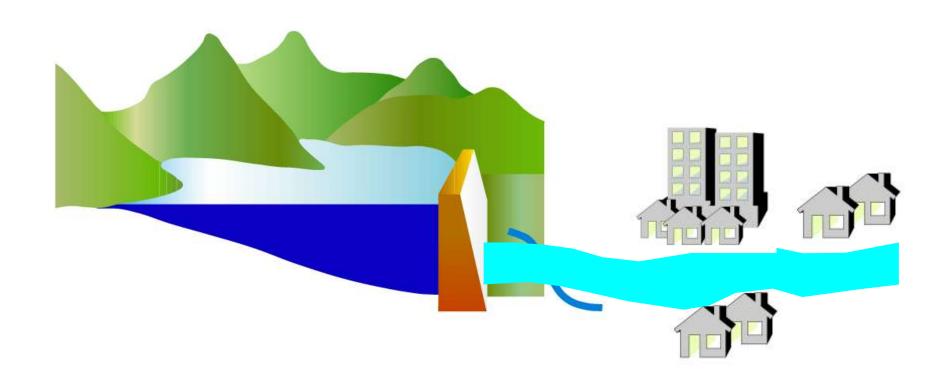


III - reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;





IV - categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 6°





INSTRUMENTOS DA LEI

- I Sistema de classificação de barragens por categoria de risco e por dano potencial associado;
- II Plano de Segurança de Barragem;
 - Inspeções Regulares e Especiais
 - Plano de Ações de Emergência PAE
 - Revisão periódica de segurança
- III Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
- IV Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima);
- V Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- VI Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- VII Relatório de Segurança de Barragens.



Empreendedor:

Agente privado ou governamental:

- com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório; ou
- que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade.

Mudança de atitude e cultura dos empreendedores, públicos ou privados! (Responsabilização x \$\$\$)



RESPONSABILIDADES DO EMPREENDEDOR

Art. 17. O empreendedor da barragem obriga-se a:

- I prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem;
- II providenciar, para novos empreendimentos, a elaboração do projeto final como construído;
- III organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação da barragem;
- IV informar ao respectivo órgão fiscalizador qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;
- V manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;
- VI permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sindec ao local da barragem e à sua documentação de segurança;
- VII providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações das inspeções e as revisões periódicas de segurança;



RESPONSABILIDADES DO EMPREENDEDOR – continuação

VIII - realizar as inspeções de segurança previstas no art. 90 desta Lei;

IX - elaborar as revisões periódicas de segurança;

X - elaborar o PAE, quando exigido;

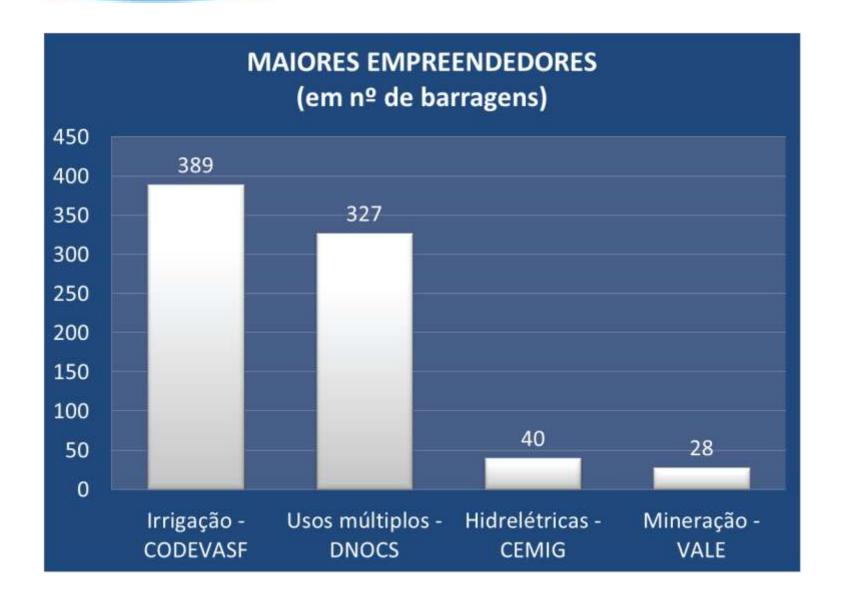
XI - manter registros dos níveis dos reservatórios, com a respectiva correspondência em volume armazenado, bem como das características químicas e físicas do fluido armazenado, conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador;

XII - manter registros dos níveis de contaminação do solo e do lençol freático na área de influência do reservatório, conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador;

XIII - cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

Parágrafo único. Para reservatórios de aproveitamento hidrelétrico, a alteração de que trata o inciso IV também deverá ser informada ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).









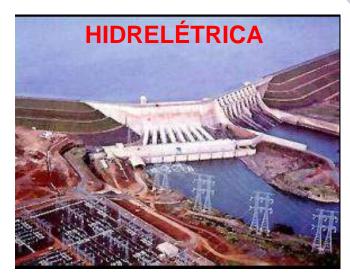
ANA ou órgãos estaduais de RH







Órgãos Ambientais



ANEEL





DNPM



Órgãos fiscalizadores de Segurança de Barragens

- 4 Órgãos federais:
 - ANA
 - ANEEL
 - IBAMA
 - DNPM
- 27 órgãos gestores estaduais de RH
- 16 órgãos ambientais estaduais (meio ambiente separado de recursos hídricos)
- 47 órgãos Federais + Estaduais

- 1712 municípios fazem licenciamento ambiental de impacto local (Perfil dos municípios brasileiros 2009)
 - Eventuais barragens de rejeitos industriais licenciadas localmente



RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

- Fiscalizar as questões relativas a segurança de barragens
- Exigir ART/CREA dos documentos relativos a segurança de barragens
- Exigir do empreendedor o cumprimento das recomendações dos documentos de segurança de barragens
- Manter cadastro (base de dados) de barragens sob sua jurisdição
- Regulamentar:
 - Planos de Segurança de Barragens
 - Planos de Ações Emergenciais
 - Relatórios de inspeções de barragens
 - Revisões periódicas de barragens.
- Informar imediatamente à ANA e à Defesa Civil qualquer não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ocorrido nas barragens sob sua jurisdição (art.16 par. 1º)

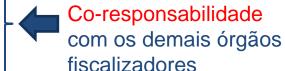


RESPONSABILIDADES DA ANA COMO GESTORA DO SISTEMA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Todas dos demais órgãos fiscalizadores

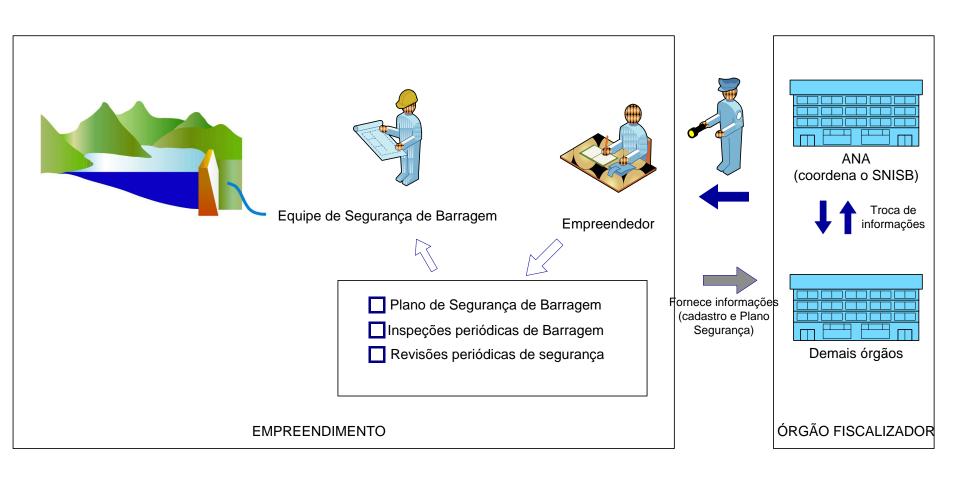
F ainda:

- organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
- promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens;
- coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e encaminhá-lo, anualmente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), de forma consolidada.

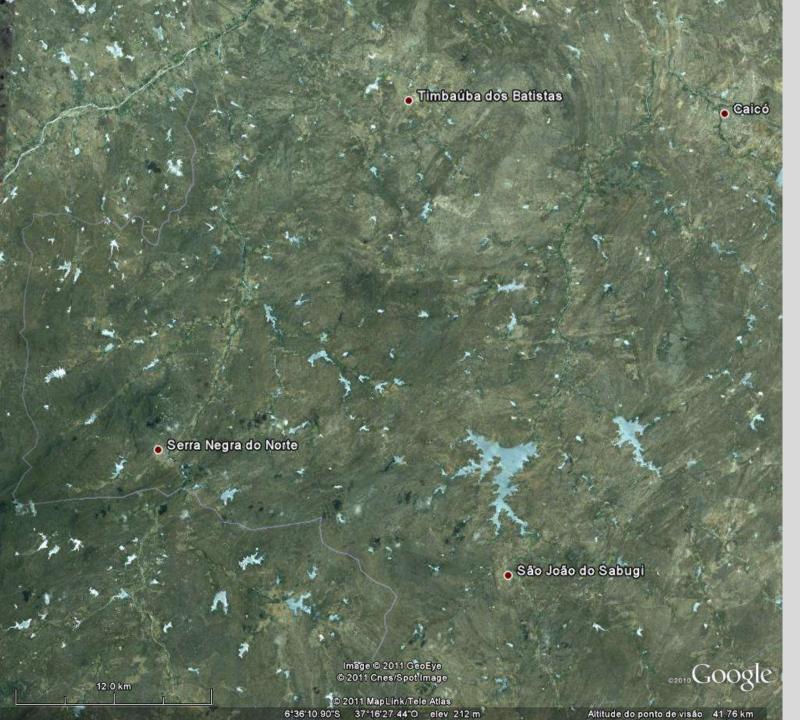




RESPONSABILIDADES



O empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem!!!



Espelhos d'água no Nordeste Dimensão do Problema



SIGLA	UF	Número de Espelhos
AC	Acre	27
AL	Alagoas	83
AM	Amazonas	5.976
AP	Amapá	208
BA	Bahia	1.356
CE	Ceará	1.353
DF	Distrito Federal	10
ES	Espírito Santo	129
GO	Goiás	719
MA	Maranhão	483
MG	Minas Gerais	800
MS	Mato Grosso do Sul	2.297
MT	Mato Grosso	1.827
PA	Pará	1.290
PB	Paraíba	444
PE	Pernambuco	238
PI	Piauí	318
PR	Paraná	106
RJ	Rio de Janeiro	125
RN	Rio Grande do Norte	669
RO	Rondônia	230
RR	Roraima	366
RS	Rio Grande do Sul	3.009
SC	Santa Catarina	81
SE	Sergipe	46
SP	São Paulo	370
TO	Tocantins	477
	Total	23.036

Naturais = 16.050 (70%)

Artificiais = 6.986 (30%)

DIMENSÃO DO DESAFIO: Mapeamento de Espelhos D'água



Distribuição espacial dos Espelhos D'água de 20 hectares pelo Brasil

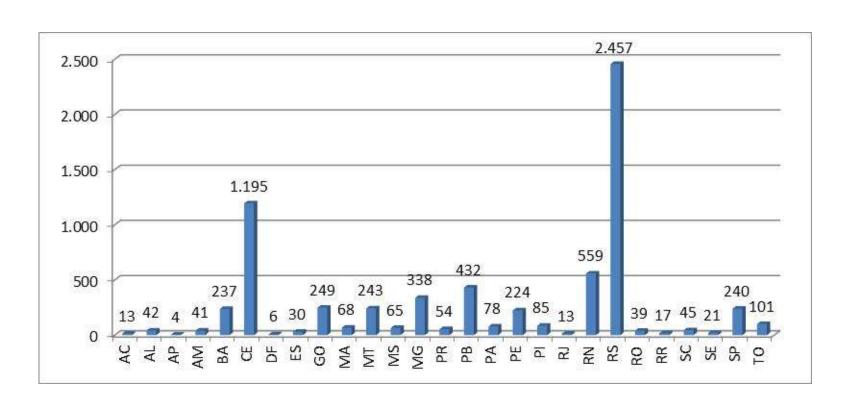


Espelhos d'água artificiais com mais de 20 ha



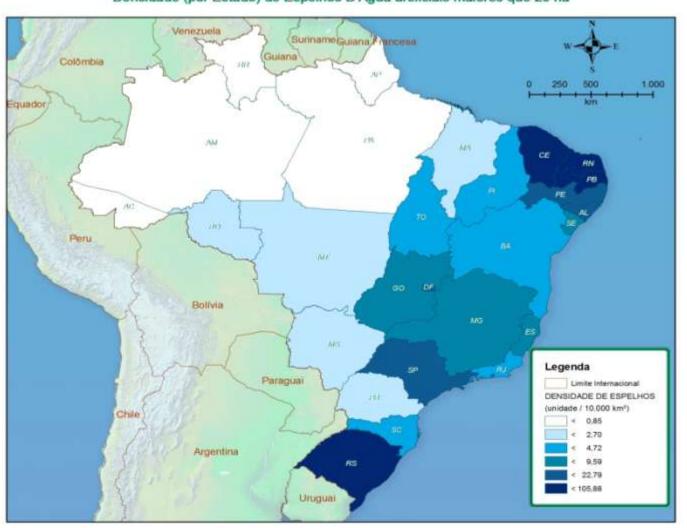


Espelhos d'água artificiais com mais de 20 ha, por UF



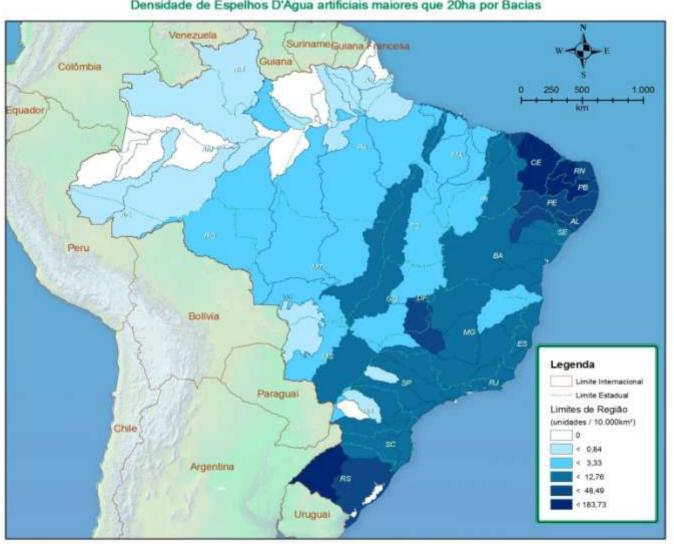


Densidade (por Estado) de Espelhos D'Água artificiais maiores que 20 ha





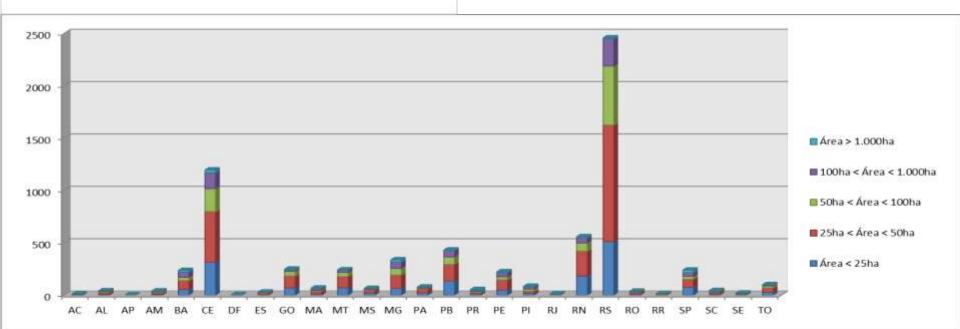
Densidade de Espelhos D'Água artificiais maiores que 20ha por Bacias





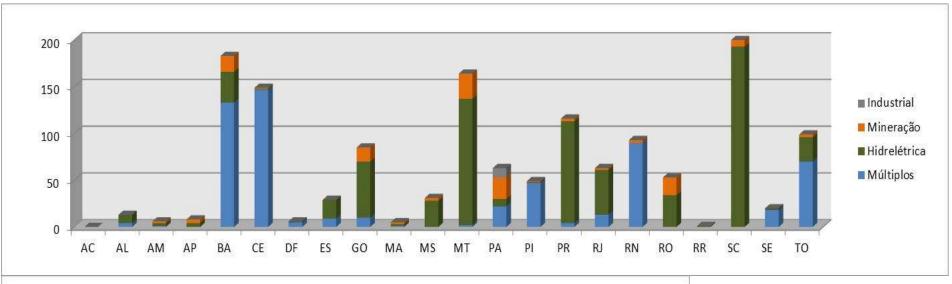
177 3% ■ Área < 25ha ■ 25ha < Área < 50ha ■ 50ha < Área < 100ha ■ 100ha < Área < 1.000ha ■ Área > 1.000ha

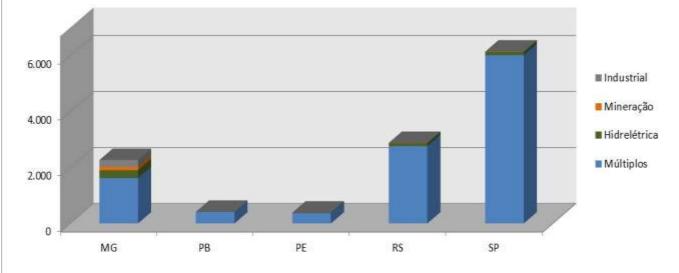
Distribuição dos espelhos d'água por área alagada





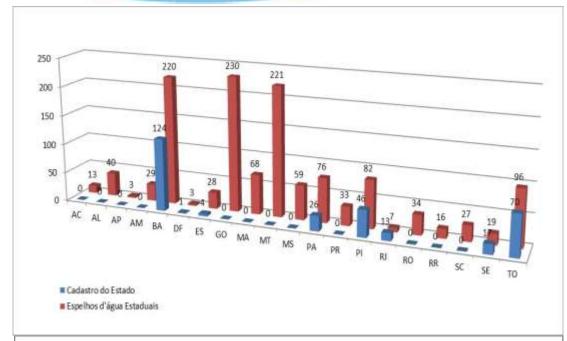
Barragens constantes em cadastros oficiais – por UF

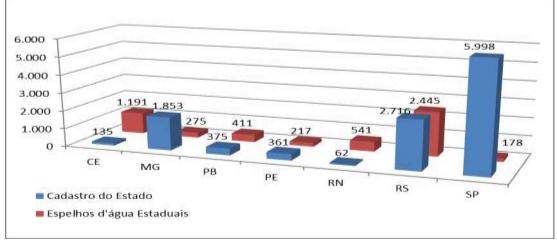




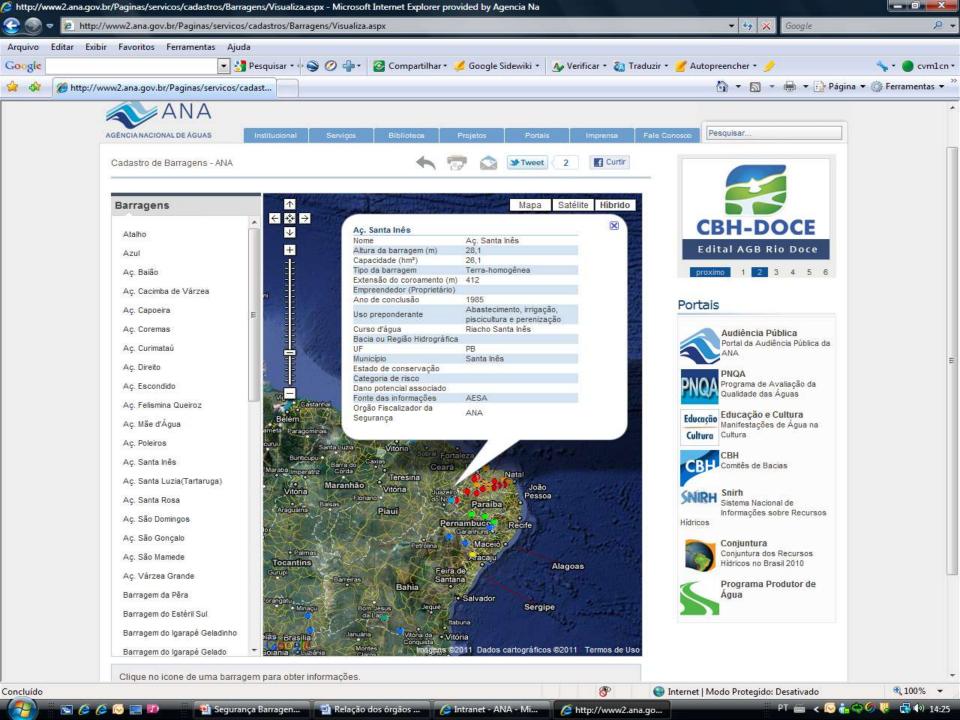
~ 13 mil







Espelhos d'água x cadastros oficiais





O PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI

- CNRH publicou as resoluções 143/12 regulamentando o art. 7º
 (sistema de classificação de barragens) e o art. 20 (diretrizes para implementação dos instrumentos da PNSB).
- ANA já regulamentou Inspeções de Segurança Regulares (Resolução ANA nº 742/2011), Plano de Segurança de Barragens e Inspeções Periódicas (Resolução ANA nº91/2012).
- DNPM publicou resolução nº 416/2012, tratando de inspeções e plano de seguerança de barragens.

Atenção: Os regulamentos da ANA só se aplicam às barragens por ela outorgadas.



CONCLUSÕES

- A lei 12334/10 veio suprir uma lacuna quanto à definição de responsabilidades relacionadas à segurança de barragem.
- O empreendedor é o responsável legal pela segurança de sua barragem.
- Definiu os responsáveis pela fiscalização, de acordo com as características da barragem.
- Para efetivação da Lei, necessita de grande articulação entre os diversos órgãos envolvidos para:
 - Regulamentações não conflitantes
 - Troca de informações
 - Alertas rápidos



OBRIGADO!

Carlos Motta Nunes
carlos.motta@ana.gov.br
2109-5361